



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.299 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

**(REVOGADO PELO DECRETO N° 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014)**

Altera dispositivos do Decreto n. 15.964, de 14 de junho de 2011 que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 12, do Decreto n. 15.964, de 14 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Será baixada a responsabilidade do servidor tomador de diárias, somente quando o processo de concessão e respectiva comprovação, forem analisados pelo Controle Interno do órgão, no caso da Administração Indireta e, em ambos os casos, devidamente homologado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O processo mencionado no *caput* será analisado por amostragem pela Controladoria Geral do Estado, nas auditorias ordinárias, trimestrais e anuais.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador